



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para elaboração, a impressão dos cadernos de prova a serem aplicadas aos pré-candidatos ao Conselho Tutelar de Catanduvas/SC, dos cartões de respostas, correção de provas e o processamento dos eventuais recursos interpostos pelos candidatos, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação integrante deste Processo.

2 – Do Fornecedor: UNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20.

3 – Da Dotação Orçamentaria: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
20.001.08.243.0018.2003.3.3.90	1.500	118/2023	Conselho Tutelar

4 – Cronograma: imediatamente após a homologação.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para a execução dos serviços descritos na justificativa, integrante deste processo, totalizam **R\$ 1.868,00 (mil oitocentos e sessenta e oito reais)**.

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **UNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC**, inscrita no CNPJ/MF nº 84.592.369/0001-20, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso XIII, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 18 de julho de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0041/2023

ORIGEM: GABINTE DO PREFEITO

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS A SEREM APLICADAS AOS PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE CATANDUVAS

IUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de empresa para realizar capacitação dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar e elaborar uma segunda prova de conhecimentos específicos a ser aplicada aos pré-candidatos inscritos em prazo de inscrição suplementar ao Conselho Tutelar de Catanduvas (Resolução nº 28/2023/CMDCA.

Para o processo de escolha do Conselho Tutelar, a Resolução nº 21/2023/CMDCA prevê a aplicação de uma prova de conhecimento aos pré-candidatos como requisito de habilitação para concorrer ao processo de escolha pelo voto direito.

Dessa forma, é necessária a contratação de empresa que elabore e corrija a prova a ser aplicada.

O objeto da contratação abrange uma capacitação aos candidatos, a elaboração de conteúdo programático, elaboração das provas, a impressão dos cadernos de prova e dos cartões de resposta, a correção das provas e o processamento dos eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

A capacitação será na modalidade online com duração de 4 horas, no dia 29/07/2023.

A prova será aplicada no dia 30/07/2023.

A prova conterà 50 questões de múltipla escolha, sendo 10 questões de português, 10 questões de garantia de direitos na infância e adolescência, 10 questões informática e 20 questões sobre o ECA e serão considerados habilitados candidatos que obtiverem nota mínima 6,00.

Não está incluso no objeto a aplicação das provas, que deverão ser retiradas pelo CMDCA no endereço da contratada e posteriormente à aplicação, devolvidas para correção.



II – SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então editada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece como regra geral, a realização de processo licitatório com o objetivo de propiciar a contratação mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas que tornam inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu como exceções à regra a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

O caso em questão se trata de dispensa de licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e **não tenha fins lucrativos**; (grifamos).



Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Assim, embora a dispensa de licitação seja um ato discricionário, se submete a procedimento previsto em lei que ateste a conformidade do referido ato.

III – DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

No caso em apreço não ocorrerá o fracionamento, eis que a contratação é específica com objeto único para a o processo de escolha do Conselho Tutelar, evento único para o exercício de 2023.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação da UNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC, CNPJ: 84.592.369/0001-20) para a execução do objeto a ser contratado, decorreu de decisão conjunta tomada por 11 Municípios da AMMOC, através do Colegiado de Assistência Social da AMMOC, conforme ata em anexo.

A escolha decorre da experiência da entidade na realização de provas e concursos e pelo fato que também fora contratada para o processo de escolha do Conselho Tutelar realizado no ano de 2019 e da primeira prova aplicada em 2023, tendo executado o objeto a contento.

Assim, serviço disponibilizado pela empresa escolhida é compatível com o objeto e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação da vantagem do preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

O valor a ser contratado é de R\$ 20.970,00 para os 11 municípios da AMMOC, sendo um valor de R\$ 1.906,36 para cada município, a ser pago através de emissão de nota fiscal para cada um dos 11 municípios, após o encerramento do processo e homologação do resultado.

Em razão da contratação conjunta da UNOESC pelos 11 Municípios da AMMOC, o preço ficou extremamente vantajoso, de forma que o valor individual para cada Município será de apenas R\$ 1.906,36, conforme proposta anexa, valor que não seria atingido caso cada Município contratasse individualmente.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, conforme se comprova através de contratos similares com o mesmo objeto firmados por outros municípios.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentos anexos.

VII - DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Anota-se que é possível que seja adotado como minuta, modelo já utilizado para a aplicação da prova anterior.

Antes da publicação da dispensa, a minuta deverá ser enviada para a UNOESC aos cuidados de Lucimara, através do e-mail concursopublico.jba@unoesc.edu.br para eventuais ajustes e, posteriormente, para a Assessoria Jurídica para aprovação.

VIII - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 14 de julho de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SATOS

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0041/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PMC N.º ____/23/PJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA N.º xx/UNOESC/23**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS
POR PESSOA JURÍDICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA – UNOESC JOAÇABA, E
O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.**

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, CEP 89.600-000, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, por seu representante legal abaixo assinado, denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE** e **O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 14.567.714/0001-90, estabelecido(a) na Rua Felipe Schimdt, n.º 1.435, Bairro Centro, no Município de Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, e-mail: licitacao2@catanduvas.sc.gov.br, neste ato representado pelo Sr. **Dorival Ribeiro dos Santos**, inscrito(a) sob o CPF n.º 195.397.549-68, e-mail assessoria.gab@catanduvas.sc.gov.br, denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados prestados por pessoa jurídica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO, dentro da melhor forma técnica, diligência e zelo, compromete-se prestar os serviços descritos abaixo, para atendimento do Edital Nº 0111/2023, que regula o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do CONTRATANTE:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

1. Elaboração de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de informática; 10 (dez) questões de língua portuguesa; 10 (dez) de conhecimentos gerais sobre garantias de direitos na infância; e 20 (vinte) Estatuto da Criança e Adolescente-ECA;
2. Fornecimento de Cadernos de Provas e cartão resposta e documentos para aplicação e prova;
3. Correção do cartão resposta;
4. Avaliação e Julgamento de eventuais recursos;
5. Apresentar a classificação preliminar e final da prova objetiva;
6. Fornecer capacitação online de 04h (quatro horas), com o tema relacionado ao conteúdo de Conhecimento sobre Direito da Criança e do Adolescente - ECA e Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes, aos inscritos no processo seletivo;
7. Fornecer link de inscrição e certificado online referente a capacitação supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** serão executados do dia da homologação até a publicação do resultado final da prova objetiva, conforme cronograma estabelecido no Edital N° 0111/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela realização dos serviços especificados neste contrato a **CONTRATADA** fará jus ao valor total de **R\$ 1.868,00** (um mil oitocentos e sessenta e oito reais), mediante depósito bancário, **conta corrente n.º 17.733-4, agência de n.º 4072-x, do Banco do Brasil**, correntista: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Código identificador: CNPJ, ou por PIX, Chave de Pagamento n° 84.592.369/0001-20, enviando o comprovante de depósito ou transferência para o Setor Financeiro, através do e-mail financeiro.jba@unoesc.edu.br, descontados os encargos sociais, tributários e legais, se aplicáveis, valendo o comprovante de depósito ou transferência entre contas como prova de pagamento.

Parágrafo único. O Pagamento será efetuado após o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

1. Repassar o recurso, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
2. Prestar ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3. Fornecer toda legislação municipal afeta ao seletivo público, especialmente aos cargos ofertados, bem como para que informe a existência de TAC, orientação ou outro documento firmado com o Ministério Público, se for o caso;
4. Retornar a **CONTRATADA** todas as documentações envolvidas no Certame, em envelope lacrado fornecido pela **CONTRATADA**;
5. Encaminhar Nota de Empenho até a finalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

1. Prestar os serviços estipulados na Cláusula Primeira, dentro do melhor padrão de qualidade;
2. Fornecer, a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) pagamento(s) efetuado(s).
3. Fornecer consentimento tácito a **CONTRATANTE** para tratamento de dados relativos as finalidades e resultados oriundos deste instrumento, por prazo indeterminado;
4. Confeccionar as questões inéditas e exclusivas, de acordo com o Edital nº 111/2023, sendo que cada questão será objetiva, no formato de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta de "A" a "D", das quais somente uma será assinalada como correta;
5. Seguir o seguinte critério de avaliação para a correção da prova, com relação aos respectivos pesos das questões: a) Eca: 0,25; b) Sistema de garantias: 0,20; c) Português e Informática: 0,15;
6. Fica expressamente vedada ao Contratado a utilização ou aproveitamento de questões já existentes em bancos de dados, livros didáticos e similares, proibindo-se, portanto, qualquer clonagem de questões, sob pena de responsabilização contratual diretamente à **CONTRATADA**, o qual suportará os danos de toda ordem que forem causados ao **CONTRATANTE**.
7. Produzir o material de forma sigilosa;
8. Entregar a documentação de prova em envelope lacrado no dia anterior a aplicação da prova;
9. Elaborar e fornecer o caderno de questões e cartão resposta;
10. Realizar a correção dos cartões respostas;
11. Apresentar a Classificação final das médias;
12. Avaliar e julgar os recursos apresentados referente as questões objetos deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade, até mesmo porque o(a) **CONTRATADO(A)** já presta idênticos serviços em outras Instituições de Ensino.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato rescinde-se de pleno direito, sendo necessária comunicação por escrito em 48 (quarenta e oito) horas, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a)** Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**;
- b)** Por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento;
- c)** Nos demais casos previstos na legislação em vigor;
- d)** Pela não prestação de serviços na(s) data(s) aprazada(s).

§1º Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º Em caso de rescisão do contrato, por motivos alheios ao(à) **CONTRATADO(A)** no decorrer da contratualidade, a **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento do valor proporcional aos serviços realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que o(a) **CONTRATADO(A)** designar para a prestação dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, o(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir mediante ações movidas pelos empregados ou prepostos do(a) **CONTRATADO(A)**, contra a **CONTRATANTE**.

§1º facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar, qualquer tempo ou quando necessário for, toda e qualquer documentação relativa a recolhimentos relacionais com o item acima.

§2º Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o(a) **CONTRATADO(A)**, sejam empregados ou prepostos, ou estagiários, diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a requerer expressamente a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.



§3º O(A) **CONTRATADO(A)** deverá indenizar a **CONTRATANTE** de todas as perdas e danos efetivamente incorridos, desde que devidas por ação, omissão, culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** ou de seus empregados ou prepostos, defendendo e isentando a **CONTRATANTE**, de quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas inclusive honorários advocatícios e demais despesas, oriundos de qualquer tipo de reivindicação de terceiros, assim como de quaisquer débitos relativos a impostos, taxas ou outras contribuições fiscais devidas, cuja retenção e recolhimento aos órgãos arrecadadores seja de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**. Essa responsabilidade subsistirá enquanto persistir o direito para tais reivindicações pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS

As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da **CONTRATANTE** (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§1º. O(A) **CONTRATADO(A)** manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a **CONTRATANTE** realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência a Instituição.

§2º. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.



§3º. Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

§4º. As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§2º. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3º. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba - SC, _____ de 2023.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA
Contratante

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC
Contratado(a)

Testemunhas:

1. Jarlei Sartori
CPF: 014.578.699-42

2. Patrícia Moraes de Souza
CPF: 085.606.329-05